

**Nota curricular**

## 1 — Dados pessoais:

Nome: Sérgio Augusto Martins de Aguiar  
 Data de nascimento: 22 de agosto de 1958  
 Naturalidade: Lourenço Marques — Moçambique  
 Nacionalidade: Portuguesa

## 2 — Habilitações académicas:

10.º ano de escolaridade

## 3 — Experiência profissional:

Assistente operacional, pertencente ao mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, a exercer funções de apoio administrativo aos membros dos diversos Governos, desde 25 de maio de 2005, desempenhando funções tais como arquivamento de processos, expedição de correio, elaboração de diversos trabalhos de impressão, fotocópias, modelos de encadernação e todos os outros trabalhos inerentes ao sector da reprografia.

## 4 — Formação complementar:

Domínio de programas na ótica do utilizador — Microsoft Word, Outlook e Internet Explorer.

209610759

**CULTURA****Gabinete do Ministro****Despacho n.º 7190/2016**

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como técnica especialista do meu gabinete a licenciada Inês Santos Pires.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *d*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a designada desempenhará funções de assessoria jurídica no âmbito das entidades do setor empresarial do Estado no domínio da comunicação social mencionadas no n.º 5 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro.

3 — O estatuto remuneratório da designada é equiparado ao de adjunto, em conformidade com o estabelecido no n.º 6 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

4 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

5 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 16 de maio de 2016.

6 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

23 de maio de 2016. — O Ministro da Cultura, *Luís Filipe Carrilho de Castro Mendes*.

**Nota curricular**

## Dados pessoais:

Inês Santos Pires, nascida em Lisboa, a 21 de fevereiro de 1981.

## Habilitações académicas:

Frequência do curso pós-graduado sobre Direito da Comunicação Social, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em 2013.

Frequência do curso avançado sobre Proteção de Dados Pessoais, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em 2012.

Frequência parcial do curso pós-graduado de Aperfeiçoamento em Direito do Consumo, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em 2011/2012.

Curso de pós-graduação em Legística e Ciência da Legislação, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em 2009.

Curso de pós-graduação em Direito da Comunicação, Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, em 2004/2005.

Licenciatura de Direito, Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, em 2004.

## Experiência profissional:

Advogada na Direção de Assuntos Jurídicos do Grupo IMPRESA, prestando assessoria jurídica em matéria de direito da comunicação social,

direito da publicidade, regulação e vida corrente societária; análise jurídica de anteprojetos e projetos de diplomas legislativos; elaboração e negociação de contratos; e participação em reuniões de autorregulação com operadores do setor audiovisual, entre 2012 e 2016.

Assessora do Secretário de Estado da Administração Pública, tendo realizado trabalhos de consultadoria e assessoria jurídicas, em 2011. Adjunta do Gabinete da Ministra da Cultura, entre 2009 e 2011.

Adjunta do Gabinete do Provedor de Justiça, em 2009.

Adjunta do Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, entre 2008 e 2009.

Advogada, cédula profissional 46503L, Ordem dos Advogados, Lisboa, em 2008.

Consultora do Centro Jurídico da Presidência do Conselho de Ministros, destacada para a área de procedimento legislativo no Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, entre 2007 e 2008.

Estágio de advocacia na Cuatrecasas, Gonçalves Pereira, R. L., Sociedade de Advogados, entre 2005 e 2007.

209611211

**Despacho n.º 7191/2016**

1 — Nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 3.º, no n.º 3 do artigo 8.º, no artigo 9.º e no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de Dezembro, que institui a orgânica do XXI Governo Constitucional, e nos artigos 42.º, 43.º, 44.º, 46.º, 47.º e 48.º do Código do Procedimento Administrativo, delego no Secretário de Estado da Cultura, Miguel Alcobia de Moraes Sarmiento Honrado, os poderes que me estão conferidos, durante as minhas ausências e impedimentos.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

23 de maio de 2016. — O Ministro da Cultura, *Luís Filipe Carrilho de Castro Mendes*.

209609958

**Portaria n.º 163/2016**

A Ponte de Parada, sobre o rio Cávado, liga os concelhos de Amares e Vieira do Minho nos lugares de Aldeia e Dornas. Construída em 1908-1909, de acordo com o sistema Hennebique, cuja concessionária em Portugal era a empresa construtora Moreira de Sá & Malevez, é, atualmente, a segunda ponte mais antiga em betão armado existente no nosso país e uma das mais antigas da Europa.

Lançada sobre um vale encaixado entre as serras de São Mamede e do Couto, é constituída por duas costelas em arco, ligadas entre si nas secções onde assentam os montantes que sustentam as vigas do tabuleiro, destinado a vencer um vão de 33 metros. Os encontros, assentes na rocha, são em alvenaria de granito, reforçada em 1961. A ponte encontra-se enquadrada por uma impressionante paisagem de montanha.

Para além de representar um interessante exemplar do género, quer no que respeita ao valor histórico e técnico, quer enquanto testemunho do progresso das práticas construtivas, a Ponte de Parada está prestes a ser a estrutura visível mais antiga em Portugal com estas características e ainda em funcionamento, uma vez que a Ponte de Sejães, cuja construção a antecede em apenas um ano, ficará em breve submersa.

A classificação da Ponte de Parada, ou Ponte do Bôco, reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao caráter matricial do bem, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco, à sua conceção arquitetónica e paisagística, à sua importância do ponto de vista da investigação histórica ou científica e à sua extensão e ao que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva.

A zona especial de proteção do monumento agora classificado será fixada por portaria, nos termos do disposto no artigo 43.º da referida lei.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da referida lei, de acordo com o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelos n.ºs 1 e 2 alínea *d*) do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, manda o Governo, pelo Ministro da Cultura, o seguinte:

Artigo único

**Classificação**

É classificada como monumento de interesse público a Ponte de Parada, ou Ponte do Bôco, no lugar de Aldeia, freguesia de Parada de